

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 10 ao PLCL 006/24 – Proc. 0364/24

· Inclui onde couber no PLCL 06/2024:

Art. 1º: Fica assegurado no exercício fiscal de 2025 a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis particulares, centros de distribuição ou ainda que servirem de abrigo ou ainda acolherem famílias vítimas da enchente por período maior de seis meses.

Art. 2º: Para terem direito à isenção, os proprietários dos imóveis referidos no art.1º da emenda 1 ao PLCL 06/24 necessitam:

- I- Fazer o requerimento;
- II- Comprovar documentalmente a hospedagem de vítimas da enchente;
- III- Não ter cobrado aluguel ou qualquer outro tipo de colaboração que caracterize onerosidade a estas famílias;

### Exposição de Motivos

A presente emenda surge na dor das vítimas da enchente de 2024, mas também vem ao encontro do voluntariado, que de maneira incansável, não para um minuto de demonstrar sua sana pela solidariedade.

Entretanto, é de notório saber que o município deverá enfrentar dificuldades nos próximos meses na acomodação das pessoas desabrigadas e das desalojadas, vez que há um caminho a ser trilhado entre as promessas das novas casas a estas famílias e a casa erguida e habitável. Nesse sentido, o projeto de lei em pauta surge como uma forma de amenizar despesas a aqueles proprietários que disponibilizaram as portas de suas casas para estes desalojados ou desabrigados.

Destarte, aqueles proprietários precisam provocar o poder público, ou seja, fazer o requerimento juntamente com documentação comprobatória que houve a hospedagem destas pessoas individuais, famílias ou grupos familiares.

Isto posto, requeremos o apoio dos nossos pares para a devida aprovação da presente emenda

Sala de Sessões, 21 de maio de 2024.

**Vereador José Freitas**

**Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do Republicanos)**



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 29/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador**, em 29/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0744912** e o código CRC **28FCCA7B**.